

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 585/COMUCON/2025

Ao dia dezenove do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, por videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Complementar Municipal nº 116/2025, cujos membros foram nomeados por meio do Decreto nº 12.351 de 30 de maio de 2025, presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. Fizeram-se presentes à sessão: os **conselheiros titulares** Daniel Brose Herzmann, Evandro Censi, Evandro Klappoth, Gustavo Adriano Gomes, Marina de Lima Guazina e Marcelo Azevedo dos Santos; bem como a representante da Secretaria da Fazenda Dra. Bruna Sanchez. **1. Apreciação da Ata 584 da sessão anterior.** A Presidente abriu a palavra para manifestação dos conselheiros quanto à Ata da reunião da sessão anterior, sendo que não houve alterações e todos aprovaram-na. **2. Vistas para representante da Secretaria da Fazenda.** A Presidente abriu para vistas os RT's 532 a 536/2025, o(s) qual(is) será(ão) distribuído(s) após o prazo legal. **3. Ementa(s) para aprovação.** A Presidente fez a leitura da ementa do RT 491/2025 e RT 503/2025 que foram aprovadas por todos os Conselheiros. **4. Distribuição de novo(s) recurso(s).** A Presidente informou que possui 04 (quatro) recursos para distribuição, sendo eles: 520 a 523 de 2025 e, para tanto, compartilhou a tela do site "Sorteador" e realizou o sorteio de forma equitativa dentre os conselheiros aptos, sendo que os recursos restaram assim distribuídos:

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 520/2025

RECORRENTE: DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS

ASSUNTO: TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO PARA EVENTO TEMPORÁRIO (TLL) – TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO PARA EVENTO TEMPORÁRIO – BAIXA DE DÉBITOS – EVENTO NÃO AUTORIZADO PELA MUNICIPALIDADE – PODER DE POLÍCIA REALIZADO – PEDIDO INDEFERIDO – RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL BROSE HERZMANN

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 521/2025

RECORRENTE: OH ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

ASSUNTO: ITBI - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - COMPRA E VENDA - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI - CESSÃO DE DIREITOS - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO CENSI

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 522/2025

RECORRENTE: FINAN CONSTRUTORA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ASSUNTO: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) - PRESCRIÇÃO - BAIXA DE DÉBITOS, EXERCÍCIO DE 2008 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: GUSTAVO ADRIANO GOMES

RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 523/2025

RECORRENTE: VALSIR CARLOS BONETTI

ASSUNTO: IPTU - ISENÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2012 - NÃO PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.

CONSELHEIRO RELATOR: EVANDRO KLAPPOTH

5. Pauta da sessão. Recurso(s) Tributário(s) para julgamento nesta Reunião: RT 495/2025, RT 496/2025 e RT 501/2025. **5.1 RT 495/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, que pediu vistas do recurso. O Conselheiro trouxe voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, a fim de manter a decisão administrativa n.º 008/2025/GSFA. O Conselheiro Evandro Klappoth, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para que seja emitida a certidão provisória de não incidência integral do ITBI, sem qualquer cobrança excedente do referido imposto, com fulcro no art. 156, §2º, I da CF/88 e Art. 37 do CTN. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento ao recurso tributário** nos termos do voto proferido pelo conselheiro Evandro Klappoth. Os demais conselheiros Evandro Censi, Daniel e Marcelo votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro divergente. **5.2 RT 496/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro não trouxe voto divergente, pois com relação à intempestividade, disse que acompanha o voto divergente da conselheira Marina e, quanto ao mérito, acompanha o voto do relator. O conselheiro Marcelo, relator do recurso, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, com fulcro no art. 156, §2º, I da CF/88 e art. 37 do CTN, até que seja possível a verificação da atividade da empresa e manutenção, ou não, da incidência do ITBI. A Conselheira Marina, apresentou voto divergente no sentido de não conhecer do recurso, eis que intempestivo, mas que, superada a questão preliminar, votou pelo improvimento do recurso. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pela Conselheira Marina. Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1) foi decidido por não conhecer o recurso tributário** nos termos do voto proferido pela conselheira Marina. Os demais conselheiros votaram com a conselheira divergente. **5.3 RT 501/2025. Foi dada a palavra ao Conselheiro Gustavo**, que pediu vistas do recurso. O conselheiro apresentou voto divergente no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, de modo a manter a decisão administrativa n.º 0067/2025/GSFA. O conselheiro Marcelo, relator do recurso, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para que seja emitida a Certidão Provisória de Não Incidência de ITBI, com fulcro no art. 156, §2º, I da CF/88 e art. 37 do CTN, até que seja possível a verificação da atividade da empresa e manutenção, ou não, da não incidência do ITBI, caso seja aplicável. Foi então dada a palavra aos demais conselheiros e a matéria foi discutida pelo plenário. Desse modo, restaram para votação 02 (duas) intenções: (i) voto proferido pelo Conselheiro Relator e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Gustavo. Após votação entre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar parcial**

provimento ao recurso tributário nos termos do voto proferido pelo conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros Daniel, Evandro Censi e Evandro Klappoth votaram com o conselheiro relator, sendo que a conselheira Marina votou com o conselheiro divergente. **6. Recursos pautados para a próxima sessão:** Conselheiro Evandro Censi RT 500/2025; Conselheira Marina RT 502/2025 (impedimento conselheiro Gustavo) e Conselheiro Evandro Klappoth RT 508/2025. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h03, ficando designada a próxima sessão ordinária para o dia 26/08/2025, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.